



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, instituída nos termos da Portaria nº 101/2026, apresenta a presente **Justificativa para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, com a finalidade de instruir o processo de contratação da empresa ATHUALI CURSOS LTDA, responsável pela realização dos cursos "Orçamento Público" e "Capacitação para servidores de Câmara", destinados ao fornecimento de 06 (seis) inscrições, voltadas à capacitação de servidores da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

CONSIDERANDO que a atualização permanente dos agentes políticos e servidores públicos constitui instrumento essencial ao fortalecimento das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para o aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a capacitação proporcionará atualização técnica aos participantes, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias desenvolvidas pela Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO, ainda, que os objetos possuem natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser devidamente instruída, entre outros elementos, com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

Passa-se à análise.

1. Dos Requisitos de Habilitação



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - “A Pequena Cativante”

A empresa ATHUALI CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.702.557/0001-09, com sede no Município de Campo Grande/MS, apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação mínima à execução do objeto, atendendo às exigências estabelecidas no processo de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam dos autos, conforme aplicável ao objeto:

- a) ato constitutivo;
- b) documento de identificação da sócia;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) certidão negativa de falência;
- e) certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) certidão de regularidade do FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- i) inscrição no cadastro de contribuintes, quando aplicável;
- j) documentação comprobatória da qualificação técnica, da experiência profissional e da notória especialização da empresa e dos instrutores;
- k) declaração unificada.

Dessa forma, verifica-se que a empresa apresentou documentação suficiente para demonstrar sua regularidade e sua aptidão para a execução do objeto pretendido pela Administração.

2. Da razão da escolha do contratado

A contratação tem por objeto o fornecimento de 06 (seis) inscrições em cursos de capacitação presencial, sendo 04 (quatro) destinadas ao curso “Orçamento Público” e 02 (dois) destinadas ao curso “Capacitação para servidores de Câmara”, promovidos pela empresa ATHUALI CURSOS LTDA, a serem realizados na cidade de Campo Grande/MS,



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"**

no período de 23 a 25 de setembro de 2026.

A escolha da empresa decorre da adequação específica dos cursos oferecidos às necessidades institucionais identificadas pela Câmara Municipal, considerando o conteúdo programático, a programação, a metodologia, a carga horária, o corpo docente e as características do evento disponibilizado pela empresa.

A empresa atua na promoção de cursos, treinamentos e eventos destinados à capacitação de agentes públicos, possuindo experiência na realização de capacitações voltadas ao aperfeiçoamento de agentes políticos e servidores públicos, conforme documentação apresentada e constante dos autos.

A notória especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pela capacitação encontra-se demonstrada mediante a documentação comprobatória de experiência profissional, qualificação técnica, atuação na área de Administração Pública, Direito Público e capacitação de agentes públicos, elementos que permitem inferir que os serviços oferecidos são adequados à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os cursos apresentam conteúdo programático diretamente relacionado às necessidades institucionais da Câmara Municipal, abrangendo temas de interesse para o exercício das funções legislativas, administrativas e fiscalizatórias.

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre das características específicas dos cursos que constituem o objeto da contratação, considerando que a Administração pretende viabilizar a participação de vereadores e servidores em eventos de capacitação específicos, previamente definidos e estruturados pela empresa organizadora, com conteúdo programático próprio, metodologia, programação, carga horária, corpo docente e local de realização previamente estabelecidos. Trata-se, portanto, da contratação de inscrições em cursos determinados, tal como ofertados pela empresa, e não da contratação genérica de serviço de capacitação passível de comparação e substituição por



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"**

outro fornecedor para a execução de objeto idêntico.

A escolha recai sobre os cursos ofertados pela ATHUALI CURSOS LTDA em razão da pertinência de seus conteúdos com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como das características específicas da programação, do corpo docente e da metodologia empregada, elementos que, considerados em conjunto, individualizam a solução pretendida pela Administração e inviabilizam a realização de competição para a contratação de outro fornecedor que ofereça o mesmo evento, com a mesma programação, corpo docente, metodologia e demais características previamente estabelecidas pela organizadora.

Assim, a competição não se mostra viável para a obtenção do objeto específico pretendido, uma vez que não se busca selecionar entre diferentes empresas aquela que apresente a melhor proposta para ministrar um curso com conteúdo previamente definido pela Administração, mas sim viabilizar a participação dos agentes públicos em capacitações específicas, já estruturadas e ofertadas pela empresa escolhida, cuja programação atende às necessidades institucionais identificadas.

3. Da justificativa do preço

A justificativa do preço observa o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 23, § 4º, da mesma Lei.

Para fins de aferição da compatibilidade do preço, foram analisadas as notas fiscais apresentadas pela própria empresa, relativas a contratações anteriores de serviços de capacitação e inscrições em cursos de natureza semelhante, bem como a proposta comercial apresentada para a presente contratação.

A análise dos documentos demonstra que o valor proposto de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais) por inscrição encontra-se compatível com os valores anteriormente praticados pela empresa em contratações de objeto semelhante, evidenciando que o preço ofertado à Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS está de acordo com os valores praticados pela própria contratada no mercado.

Tal procedimento encontra respaldo no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021,



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

segundo o qual, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, considerando a proposta comercial apresentada e a documentação fiscal utilizada para a comparação dos valores praticados pela empresa em contratações semelhantes, verifica-se que o valor global de R\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais) mostra-se compatível com os preços praticados pela contratada, não tendo sido identificados, na documentação analisada, elementos que indiquem incompatibilidade ou sobrepreço.

Assim, resta demonstrada a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pela empresa em contratações de natureza semelhante, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em conformidade com os arts. 72 e 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência nº 041/2026, com o Documento de Formalização da Demanda e com a Justificativa de Preço, além de atender às necessidades institucionais previamente identificadas pela Administração.

Restam demonstrados, nos autos, os requisitos relativos à habilitação e qualificação da contratada, à pertinência do objeto com as necessidades institucionais, à razão da escolha, à notória especialização, à caracterização da inviabilidade de competição e à compatibilidade do preço com os valores praticados em contratações semelhantes.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021,



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"**

para o fornecimento de 06 (seis) inscrições nos cursos especificados.

Registre-se a presente justificativa para fins de instrução processual e regular prosseguimento dos atos administrativos cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura digital]

Assinado digitalmente

Karen Nunes Venancio Ilário

Agente de contratação

Assinado digitalmente

Rita de Cássia Silva Ortega de Souza

Membro da equipe de apoio

Assinado digitalmente

Adriano Cegóvia Braga

Membro da equipe de apoio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA96-4E5D-B54A-EA44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN NUNES VENANCIO (CPF 069.XXX.XXX-50) em 01/10/2026 07:41:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANO CEGOVIÁ BRAGA (CPF 004.XXX.XXX-07) em 01/10/2026 08:05:26 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RITA DE CÁSSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA (CPF 795.XXX.XXX-49) em 01/10/2026 08:35:22
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmriobrilhante.1doc.com.br/verificacao/EA96-4E5D-B54A-EA44>